

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2016
PROCESSO Nº. 14/2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO À UNIDADE II DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 03/05/2016 – até às 08h30min;
DATA DE ABERTURA: 03/05/2016 – às 09h00min;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES;
TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL (art. 40, caput da Lei nº 8.666/93).
PREÇO MÁXIMO: R\$ 9.318.060,95 (Nove milhões trezentos e dezoito mil e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.00.00 – Centro Universitário Municipal de Franca
03.01.01 – Centro Universitário Municipal de Franca
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Projeto/Atividade: 1.301 - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento
Função: 364 – Ensino Superior
Sub Função: 12 – Educação
Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior
Ficha 18

TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

O Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF), Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.143 de 09/10/1963, inscrita no CNPJ nº 47.987.136/0001-09, através da CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14/2012, torna pública a abertura de Licitação, através do presente instrumento, sendo a presente licitação regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO À UNIDADE II DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF**, que será realizada no dia 03 de maio de 2016, às 08h30, nas dependências do Centro Universitário Municipal de Franca, na Avenida Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca – SP, Unidade I, sala 23.

Os interessados na participação poderão adquirir o Edital, projetos e instrumentos instrutores, que serão disponibilizados em arquivos eletrônicos no site do Uni-FACEF no seguinte endereço: site.unifacef.com.br.

Na hora e data supra-designadas os interessados deverão apresentar a Comissão Permanente de Licitações, dois (2) invólucros fechados e devidamente identificados com a denominação da empresa licitante e de seu representante no ato, o objeto da licitação, o número do edital e com o conteúdo dos envelopes (nº. 1 - Documentação, nº. 2 - Proposta).

CAPÍTULO I - HABILITAÇÃO - primeiro invólucro

1. Relação de Documentos:

A) A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser composta por:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Declaração da empresa de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. (Conforme ANEXO 07)

B) A documentação relativa à regularidade fiscal deverá ser composta por:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.

C) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira deverá ser composta por:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e parágrafo 1º do art. 56 da Lei de Licitações, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, cujo valor é de R\$ 93.180,60 (noventa e três mil, cento e oitenta mil reais e sessenta centavos), que deverá fazer parte do envelope I - Documentação.

IV - Na hipótese da prestação da garantia ser efetuada através de seguro garantia ou fiança bancária, os mesmos deverão ser válidos por no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das propostas;

V - As garantias acima indicadas serão liberadas para as licitantes classificadas, após a assinatura do contrato. Para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, serão devolvidas após decorridos os respectivos prazos recursais.

VI - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da garantia da proposta, deverão as licitantes revalidá-los, por igual período ao original, antes do vencimento da garantia inicial e efetuar comprovação de que o fez perante a Divisão de Licitação, sob pena de desclassificação.

VII - Comprovação de boa situação financeira da empresa, demonstrado através de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente, e de Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), endividamento menor ou igual a 0,4 resultantes das aplicações da formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ ou } = 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ ou } = 1,0$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1,0$$

$$ID = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < \text{ou} = 0,4$$

LG = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo).

LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

ID = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total.

Os Índices acima deverão ser demonstrados pela Licitante, mediante memória de Cálculo assinada pelo Contador da Empresa onde deve constar seu registro no conselho de contabilidade.

VIII - Comprovação de Capital Social mínimo ou de Patrimônio Líquido mínimo, como dado objeto de comprovação da qualificação econômico-financeira do licitante e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, condicionado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação **R\$ 9.318.060,95 (Nove milhões trezentos e dezoito mil e sessenta reais e noventa e cinco centavos)**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

IX- Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

X - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

D) A documentação relativa à qualificação técnica, deverá ser composta por:

a) Registro ou inscrição da empresa contemplando o(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do local da sede do licitante. Esses documentos devem conter todos os dados atualizados inclusive o do capital social da empresa;

b) A participante desta licitação deverá comprovar que possui, na data da licitação, Engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) de execução de obra de construção na área de engenharia civil.

b1) A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA competente, que contemplem os itens de maior relevância técnica da obra, a saber:

1) Edificação em estrutura mista de aço e concreto em pelo menos 3 (três) pavimentos.

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.”

b1) Os itens de maior relevância técnica, exigidos no item anterior, poderão ser comprovados através de mais de um atestado, sendo permitida a somatória dos quantitativos dos mesmos, para cumprimento de qualquer que seja o item de maior relevância técnica.

c) A participante desta licitação deverá apresentar qualificação operacional de prova de execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, através de atestado(s), em nome da empresa, de execução de obra de construção na área de engenharia civil.

c1) A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de atestados de emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, com as seguintes características:

c2) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado para comprovação do item anterior são:

1) Edificação em estrutura mista de aço e concreto em pelo menos 3 (três) pavimentos;

2) Ter obra comprovada do tipo solicitado com área acima de 2.000m².

c3) Os itens de maior relevância técnica, exigidos no item anterior, poderão ser comprovados através de mais de um atestado, sendo permitida a somatória dos quantitativos dos mesmos, para cumprimento de qualquer que seja o item de maior relevância técnica.

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

d) A comprovação do vínculo empregatício com a empresa participante desta licitação do(s) profissional(ais) detentor(es) do acervo técnico, será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou apresentação da Ficha de Registro de Empregados onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou através de contrato de trabalho ou de prestação de serviço de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma.

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

e) Relação da equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto desta licitação, incluindo o profissional que comprove a sua capacitação técnica, bem como da qualificação de cada um dos membros da mesma, que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal da licitante de sua responsabilidade, sob as penas cabíveis.

f) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da Licitação admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

g) “Atestado de Vistoria” ao local da obra/serviço; (CONFORME ANEXO 06)

g1) A visita técnica deverá ser realizada por representante autorizado pela empresa, devidamente credenciado conforme item abaixo, e de posse do “Atestado de Vistoria”, para apresentar-se no local da execução da obra, localizado **NA AVENIDA DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO, Nº 2.400, BAIRRO SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE FRANCA-SP**, até o dia 29 de abril de 2016, em data e horário previamente agendado na Comissão Permanente de Licitação – CPL através do e-mail compras@facef.br, onde tomará conhecimento das condições locais da realização da obra/serviço, para a elaboração de sua Proposta de Preços;

g2) O agendamento para a Visita Técnica poderá ser realizado através do e-mail compras@facef.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações, no endereço AVENIDA MAJOR NICÁCIO, Nº 2.433, BAIRRO SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE FRANCA-SP, ou pelo telefone (16)3713-4688/4603. No ato da visita técnica o representante da empresa apresentará o Atestado de Vistoria (Anexo 06), que deverá ser validado pelo engenheiro do Centro Universitário Municipal de Franca no local da visita, para cumprimento do item “g”.

g3) o Atestado de Visita Técnica só será válido no seu original, que acompanha este Edital.

VIII - Observações:

a) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência. Documentos omissos quanto ao prazo de validade, exceto atestados e acervos, serão aceitos apenas com 90 (noventa) dias a contar da sua expedição.

b) As certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e CND Trabalhista, eventualmente obtidas via internet, não exigirão autenticação em cartório, mas somente serão aceitas como documentações hábeis mediante verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão Permanente de Licitações, em diligência junto aos órgãos oficiais expedidores.

c) A falta de qualquer um dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

d) Caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, este deverá estar munido de credencial para participar da licitação.

e) Não será admitida, sob hipótese alguma a participação de empresas em consórcios.

CAPÍTULO II – PROPOSTA (ANEXO 05) - segundo invólucro

1. Proposta elaborada datilograficamente ou por qualquer outro meio de impressão, em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada, da qual deverá constar obrigatoriamente:

a) Razão Social ou denominação da licitante, com seu endereço completo, número de telefone/fax, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e nome do representante legal.

b) Enunciado da obra, com preço global de sua realização, cotado obrigatoriamente em moeda nacional, em algarismos e por extenso.

c) Orçamento detalhado com as quantidades exatas de cada requisito da obra, com preços unitários e totais de material e mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e encargos sociais e fiscais, seguros, tarifas de água e luz, licenças, alvarás, caução, Bonificação de Despesas Indiretas, e tudo mais que for considerado necessário à sua completa execução, de acordo com o quantitativo e especificações técnicas, fornecidos pelo Centro Universitário Municipal de Franca.

d) Cronograma físico-financeiro da obra, baseado no ANEXO 02 disponibilizado pelo Uni-FACEF, assinado pelo responsável técnico legivelmente identificado, sendo que o prazo global para a entrega da obra não poderá ser superior a 12 (doze) meses corridos contados da data da expedição da Ordem de Execução de Serviço, pela CPL – Comissão Permanente de Licitações, após a assinatura do contrato.

2. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, e sua validade não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada no presente para a abertura dos envelopes.

3. Prazo de execução de 12 (doze) meses corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela CPL – Comissão Permanente de Licitações, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório. As quantidades necessárias à perfeita execução da obra deverão ser conferidas pela Proponente, a qual não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, os cronogramas físico-financeiros, a proposta ou o seu valor.

CAPÍTULO III - ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. No dia, hora e local mencionados no início deste edital, reunir-se-á a Comissão de Licitações para proceder ao recebimento dos dois invólucros fechados, ocasião em que rubricará os de nº. 2 (dois), contendo as propostas, e procederá a abertura dos invólucros de nº. 1 (um), contendo a documentação.

2. Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será aceita, bem como não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente recebidas.

3. Após submeter aos presentes o conteúdo dos invólucros de nº. 1 (um), a Comissão de Licitação deliberará a respeito da possibilidade de, após breve interrupção, divulgar os resultados da 1ª. fase (Habilitação) ou da conveniência de se marcar nova data para tal divulgação a qual, neste caso, poderá ser desde logo fixada pelo Presidente da Comissão, ou ainda comunicada expressamente aos licitantes, através de comunicação escrita, com um mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

4. Divulgado o resultado da 1ª fase (Habilitação) e transcorrido o prazo recursal, se houver, proceder-se-á a abertura do segundo invólucro contendo as propostas das empresas habilitadas.

4.1 Visando a agilização dos trabalhos, é facultada a empresa participante a apresentação da declaração de desistência do prazo recursal referente à fase habilitatória.

4.2 Caso os representantes de todas as empresas desistam expressamente do prazo recursal, a Comissão passará imediatamente a abertura dos envelopes de nº. 2 (dois) das empresas habilitadas, contendo as suas respectivas propostas comerciais.

5. Os licitantes que não lograrem habilitação por não satisfazerem as condições deste edital serão excluídos da licitação, com a devolução dos respectivos invólucros de nº. 2 (dois), contendo as propostas, sem que delas se tome conhecimento.

6. Após a leitura das propostas dos licitantes habilitados, serão elas rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes das empresas concorrentes.

7. Da(s) reunião (ões) de recebimento, abertura de propostas e habilitação preliminar, lavrar-se-á (ão) ata(s) circunstanciada(s), na(s) qual (is) ficarão relatadas todas as ocorrências.

8. Ultrapassada a fase de habilitação preliminar, e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a qualificação técnica e econômica, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 43 da Lei nº. 8666/93.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

1. O julgamento das propostas caberá à Comissão de Licitações, considerando-se vencedora a concorrente que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem aos requisitos, elementos e especificações exigidos e fornecidos pelo Centro Universitário Municipal de Franca, levando-se em conta o critério menor preço global.

2. Poderão ser desconsideradas as propostas oferecidas pelos licitantes, cuja contratação for desaconselhada em parecer técnico circunstanciado.

3. No caso de discrepância entre preços unitários e totais, para efeito de cotejo prevalecerão os primeiros, ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

4. Ocorrendo empate entre duas (02) ou mais propostas de menor preço, e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, o desempate dar-se-á através de sorteio realizado em sessão pública em local e horário previamente designados, notificando-se os interessados, ou na mesma sessão de abertura das propostas comerciais.

5. Decorrido o prazo do item 1, do Capítulo V, deste Edital, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão de Julgamento remeterá o processo à autoridade competente.

6. A homologação do julgamento caberá ao Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitações, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação, ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba ao licitante direito a indenização.

7. Serão desclassificadas as propostas, de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93, que:

- a) estejam em desacordo com o edital;
- b) contenham emendas ou rasuras;
- c) contenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma da legislação vigente;

e) contenham cotação superior ao preço máximo estabelecido para a obra.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

1. Caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da decisão, nos casos de:

I - Habilitação ou inabilitação do licitante;

II - Julgamento das propostas;

III - Anulação ou revogação da licitação.

a) os recursos serão interpostos por escrito perante a CPL – Comissão Permanente de Licitações do Centro Universitário Municipal de Franca, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, observando-se o horário das oito e trinta (08h30min) as onze (11h00min) horas e das treze (13h30min) as dezesseis (16h00min) horas, conforme prazos previstos em lei.

b) os recursos referentes às fases de habilitação e de julgamento de propostas terão efeito suspensivo, sendo que os alusivos à habilitação só poderão ser interpostos antes do início da abertura das propostas sob pena de preclusão.

2. Interposto recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, na repartição, pelo prazo de cinco (5) dias úteis, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo à autoridade competente.

3. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão Permanente de Licitações o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente.

3.1 Da decisão que negar provimento ao recurso caberá remessa *ex officio* à autoridade competente.

4. A autoridade competente fundamentará a decisão que prover o recurso *ex officio* ou voluntário para alterar o julgamento, anular ou revogar a licitação.

5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6. É facultado a qualquer licitante formular impugnações, de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.666/93, ou protestos, por escrito, relativamente a outro licitante ou ao transcurso da licitação, para que constem da ata dos trabalhos, entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao certame licitatório, poderá ser considerada como incurso no preceito secundário do artigo 335 do Código Penal.

7. Caberá representação, no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência ou intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, da qual não caiba recurso hierárquico.

8. As instâncias administrativas, nos processos de licitação, são as previstas na legislação específica dos órgãos ou entidades promotoras.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

1. É facultado ao Centro Universitário Municipal de Franca exigir da empresa vencedora que não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos nos termos do artigo 1056 do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e das disposições da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CAPÍTULO VII - DO CONTRATO

1. As obrigações decorrentes deste processo licitatório constarão de termo de contrato a ser assinado entre as partes, em até 05 (cinco) dias úteis após o empenho da verba, ficando a adjudicatária vencedora convocada antecipadamente. O não comparecimento da adjudicatária no prazo de convocação dará a licitadora o direito de convocar a segunda classificada, sem que lhe reste direitos a reclamar.

2. A sua formalização, alteração, aditivo, execução, inexecução e rescisão, serão regidos pelos preceitos de direito público e privado, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e Código Civil Brasileiro, obedecidos ainda os termos do presente Edital e das leis que o regem.

3. No ato da assinatura do contrato, deverá a empresa adjudicada apresentar a composição de custos de cada serviço componente da proposta, sob pena de desclassificação mesma.

4. A empresa adjudicada deverá juntar os seguintes documentos:

a) Normas Regulamentadoras NR-05 e NR-07 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando do ato de Autorização do Início de Obra pela CPL – Comissão Permanente de Licitações;

b) Norma Regulamentadora NR 18 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando da realização da primeira medição da obra pela CPL – Comissão Permanente de Licitações;

5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO VIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A empresa contratada deverá prestar a caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referida na cláusula décima terceira da minuta do contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo e apólice do seguro de responsabilidade civil contra terceiros e de garantia contra ações trabalhistas e previdenciárias, cujo valor do prêmio será, no mínimo, o mesmo da caução e cujo prazo de validade deverá ser de pelo menos 2 (dois) anos após a entrega definitiva da obra, como condição da expedição da Ordem de Execução do Serviço.

2. A licitante optará por uma das modalidades elencadas no artigo 56 da Lei 8.666/93.

3. Havendo prorrogação do prazo de conclusão ou atraso na entrega da execução dos serviços, o prazo de validade da garantia (fiança bancária ou seguro garantia) deverá ser prorrogado por igual período.

4. A garantia será devolvida após decorridos sessenta (60) dias do recebimento definitivo da obra ou quando rescindido este contrato, sem que caiba culpa à licitante.

5. No caso de haver aditivo referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela licitante e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

CAPÍTULO IX – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

1. Sobre a mão de obra haverá retenção de 11% (onze por cento) de INSS, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

2. Sobre a mão de obra haverá retenção de 3% (três por cento) ISSQN, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

3. Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos no contrato a ser firmado e serem discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.

4. A Adjudicatária deverá declarar ainda estar ciente de que os valores do material fornecido ou locação de equipamentos de terceiros utilizados na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor da aquisição ou locação, para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

CAPÍTULO X – DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados pelo Centro Universitário Municipal de Franca, através de medições mensais, a última mediante o recebimento das obras, a vista após medição, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. O Centro Universitário Municipal de Franca não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

2. A liberação dos pagamentos das medições estará vinculada à apresentação, por parte da adjudicatária, de todos os documentos pertinentes à obra, tais como, Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.s) dos profissionais que efetivamente participarem da obra até a data de cada medição; Cadernetas da Obra que deverão ser apresentadas a cada medição, juntamente com os Resultados dos Ensaios realizados com os materiais empregados na obra; bem como cópia da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na obra, da SEFIP, das guias quitadas de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

2.1. Os resultados (laudos) dos ensaios deverão indicar a que parte da obra se refere (fundação, pilares, pavimentos, etc.) e deverão ser elaboradas por empresa distinta que o material;

2.2. A caderneta de obras deverá contemplar histórico das atividades que estarão sendo desenvolvidas naquela data, bem como, onde está sendo alocada a mão de obra presente;

3. Fica o contrato automaticamente aditado por 60 (sessenta) dias para fins de pagamento de medições e prestação de contas.

CAPÍTULO XI - DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Quando concluída a obra, será a mesma examinada, rejeitando-se os serviços que não apresentarem acabamento satisfatório ou contrariarem os projetos ou especificações. Em tais casos, ficará a CONTRATADA obrigada a refazer por sua conta todos os serviços recusados pela fiscalização.

2. Nada havendo para obstar, pela fiscalização, será então recebida provisoriamente a obra, cujo recebimento definitivo será de acordo com o §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

3. O recebimento será feito por uma comissão composta pelo fiscal da obra, representante do CONTRATANTE, e o Responsável Técnico da CONTRATADA, mediante lavratura de um Termo, sem prejuízo, contudo, do disposto no artigo 618 do Código Civil, cujo prazo será contado da data da assinatura do referido documento.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Até a data da assinatura do contrato, a Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar, por despacho fundamentado, a empresa vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer ato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à referida empresa indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar.

2. A empresa CONTRATADA obrigará-se-á, com integral obediência dos elementos técnicos fornecidos, a responder pelo cumprimento do contrato.

2.1 Caberá à CONTRATADA:

a) O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços;

b) atender rigorosamente ao cronograma físico apresentado para a execução da obra. As eventuais discrepâncias deverão ser atualizadas no cronograma para aprovação do Uni-FACEF;

- c) Instalações e segurança da obra;
- d) O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.
- e) Identificar a obra através de placas indicativas, cujos detalhes serão fornecidos pelo CONTRATANTE;
- f) O cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento de multas eventualmente impostas pelas autoridades constituídas;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Fornecer Diário de Obras que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços.
 - h.1) Tanto a CONTRATADA como a fiscalização, deverão proceder a anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente instrumento.
 - h.2) O referido documento, que será vistado diariamente por profissionais credenciados de ambas as partes, deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a CONTRATADA efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará: pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada), andamento dos serviços, as alterações dos projetos e especificações autorizadas pelo Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF, as datas de conclusão efetiva das etapas, itens de fornecimento e serviços discriminados no cronograma aprovado, os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos, as condições meteorológicas, as consultas à fiscalização do Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF e outros fatos que, a juízo dos profissionais responsáveis, devam ser objeto de registro.
- i) Fornecer à CONTRATANTE, para o recebimento provisório, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita, os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações, equipamentos e manuais de conservação e manutenção de revestimento e materiais de acabamentos.
- j) Manter na obra 1 (um) engenheiro civil, bem como uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de, no mínimo, 1 (um) mestre de obras de comprovada experiência e um encarregado de segurança do trabalho.
- k) Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas de segurança de trabalho vigentes.
- l) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.

m) Fornecer ao pessoal da obra (empresa contratada e subcontratada(s) capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa, o nome e o número do empregado e sua função. O empregado deverá obrigatoriamente usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação.

n) Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

o) Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelos engenheiros da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

p) Quando da conclusão da obra, fornecer os *as built* (como construído) de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos.

3. Os pagamentos serão efetuados pelos serviços efetivamente executados, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização do CONTRATANTE.

4. O Centro Universitário Municipal de Franca efetuará o pagamento das parcelas até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do atestado de execução dos serviços, a ser passado pela fiscalização da obra, desde que em condições de serem liberadas no dia fixado no cronograma físico - financeiro contratado, em relação à data de expedição da Ordem de Execução de Serviços.

5. Esgotado o prazo do item anterior e comprovada a mora, a Administração, se provocada, arcará com os encargos financeiros do atraso, com base na variação do IPC - FIPE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

6. O Centro Universitário Municipal de Franca, por razões de interesse público previamente justificadas, é reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados.

7. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8. A presente licitação tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e legislação complementar.

9. O Foro de Franca - SP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas durante a execução da obra e em decorrência do contrato celebrado.

10. A proposta apresentada pela empresa licitante fica fazendo parte integrante do contrato que será assinado, independente de transcrição.

11. Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com respeito ao presente edital serão fornecidos aos interessados pela Comissão de Licitações, no endereço apontado no início deste instrumento, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min horas, ou através dos telefones nº. 16 3713-4688/4603.

Franca, 31 de março de 2016.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Pró-Reitor de Administração

PROCESSO Nº: 0014/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 0001/2016

CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

PASTA A	MEMORIAIS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
ANEXO 01	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO 02	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
ANEXO 03	ORÇAMENTO GERAL
ANEXO 04	MODELO DE PLACA
ANEXO 05	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO 06	MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA
ANEXO 07	MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART 7 CF
ANEXO 08	MINUTA CONTRATUAL
ANEXO 09	SONDAGEM

PASTA B	TOPOGRAFIA	
ANEXO 10	LEVANTAMENTO PLANI-ALTIMÉTRICO	FL ÚNICA

PASTA C	ARQUITETURA	
ANEXO 11	ARQUITETURA LAYOUT 1a	ARQ 01/10
ANEXO 12	ARQUITETURA LAYOUT 1b	ARQ 02/10
ANEXO 13	ARQUITETURA LAYOUT 1c	ARQ 03/10
ANEXO 14	ARQUITETURA LAYOUT 1d	ARQ 04/10
ANEXO 15	ARQUITETURA LAYOUT 1e	ARQ 05/10
ANEXO 16	ARQUITETURA LAYOUT 1f	ARQ 06/10
ANEXO 17	ARQUITETURA LAYOUT 1g	ARQ 07/10
ANEXO 18	ARQUITETURA LAYOUT 1h	ARQ 08/10
ANEXO 19	ARQUITETURA LAYOUT 1i	ARQ 09/10
ANEXO 20	ARQUITETURA LAYOUT 1j	ARQ 10/10

PASTA D	ESTRUTURA	
ANEXO 21	ESTRUTURA DE COBERTURA	EMC 01/01
ANEXO 22	ESTRUTURA METÁLICA DO EDIFÍCIO FL01	EM 01/06
ANEXO 23	ESTRUTURA METÁLICA DO EDIFÍCIO FL02	EM 02/06
ANEXO 24	ESTRUTURA METÁLICA DO EDIFÍCIO FL03	EM 03/06
ANEXO 25	ESTRUTURA METÁLICA DO EDIFÍCIO FL04	EM 04/06
ANEXO 26	ESTRUTURA METÁLICA LIGAÇÕES VIGA-PILAR FL05	EM 05/06
ANEXO 27	ESTRUTURA METÁLICA LIGAÇÕES VIGA-PILAR FL06	EM 06/06
ANEXO 28	CONCRETO - FUNDAÇÕES – EF 01	EF 01/10
ANEXO 29	CONCRETO - FUNDAÇÕES – EF 02	EF 02/10
ANEXO 30	CONCRETO - FUNDAÇÕES – EF 03	EF 03/10
ANEXO 31	CONCRETO - FUNDAÇÕES – EF 04	EF 04/10
ANEXO 32	CONCRETO - FUNDAÇÕES – EF 05	EF 05/10

ANEXO 33	CONCRETO - FUNDAÇÕES – EF 06	EF 06/10
ANEXO 34	CONCRETO - FUNDAÇÕES – EF 07	EF 07/10
ANEXO 35	CONCRETO - FUNDAÇÕES – EF 08	EF 08/10
ANEXO 36	CONCRETO - FUNDAÇÕES – EF 09	EF 09/10
ANEXO 37	CONCRETO - FUNDAÇÕES – EF 10	EF 10/10
ANEXO 38	CONCRETO - MURO DE ARRIMO – MA01	MA 01/01
ANEXO 39	CONCRETO - SUPERESTR – ARM PAINEL FRONTAL FL 01	VPC 01/03
ANEXO 40	CONCRETO - SUPERESTR – ARM PAINEL FRONTAL FL 02	VPC 02/03
ANEXO 41	CONCRETO - SUPERESTR – ARM PAINEL FRONTAL FL 03	VPC 03/03
ANEXO 42	CONCRETO - SUPERESTR – FORMA DO 1º E 2º PAVIMENTOS	FOR 01/02
ANEXO 43	CONCRETO - SUPERESTR – FORMA DO 3º E 4º PAVIMENTOS	FOR 02/02
ANEXO 44	CONCRETO - SUPERESTR – LAJES – CONTRAFL PAV 1, 2 E 3	CFL 01/02
ANEXO 45	CONCRETO - SUPERESTR – LAJES – CONTRAFL COBERTURA	CFL 02/02
ANEXO 46	CONCRETO - SUPERESTRUTURA – LAJES - FL 01	LJC 01/09
ANEXO 47	CONCRETO - SUPERESTRUTURA – LAJES - FL 02	LJC 02/09
ANEXO 48	CONCRETO - SUPERESTRUTURA – LAJES - FL 03	LJC 03/09
ANEXO 49	CONCRETO - SUPERESTRUTURA – LAJES - FL 04	LJC 04/09
ANEXO 50	CONCRETO - SUPERESTRUTURA – LAJES - FL 05	LJC 05/09
ANEXO 51	CONCRETO - SUPERESTRUTURA – LAJES - FL 06	LJC 06/09
ANEXO 52	CONCRETO - SUPERESTRUTURA – LAJES - FL 07	LJC 07/09
ANEXO 53	CONCRETO - SUPERESTRUTURA – LAJES - FL 08	LJC 08/09
ANEXO 54	CONCRETO - SUPERESTRUTURA – LAJES - FL 09	LJC 09/09
ANEXO 55	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – CAIXA ELEVADOR FL 01	CXE 01/04
ANEXO 56	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – CAIXA ELEVADOR FL 02	CXE 02/04
ANEXO 57	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – CAIXA ELEVADOR FL 03	CXE 03/04
ANEXO 58	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – CAIXA ELEVADOR FL 04	CXE 04/04
ANEXO 59	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – ESCADAS FL 01	ESC 01/06
ANEXO 60	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – ESCADAS FL 02	ESC 02/06
ANEXO 61	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – ESCADAS FL 03	ESC 03/06
ANEXO 62	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – ESCADAS FL 04	ESC 04/06
ANEXO 63	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – ESCADAS FL 05	ESC 05/06
ANEXO 64	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – ESCADAS FL 06	ESC 06/06
ANEXO 65	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – RESERVATÓRIO RAP1	RES2 01/02
ANEXO 66	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – RESERVATÓRIO RAP2	RES2 02/02
ANEXO 67	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – RESERVATÓRIO RE01	RES 01/04
ANEXO 68	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – RESERVATÓRIO RE02	RES 02/4
ANEXO 69	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – RESERVATÓRIO RE03	RES 03/04
ANEXO 70	CONCRETO – SUPERESTRUTURA – RESERVATÓRIO RE04	RES 04/04

PASTA E	HIDRÁULICA	
ANEXO 71	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 01	HID 01/14
ANEXO 72	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 02	HID 02/14
ANEXO 73	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 03	HID 03/14
ANEXO 74	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 04	HID 04/14

ANEXO 75	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 05	HID 05/14
ANEXO 76	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 06	HID 06/14
ANEXO 77	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 07	HID 07/14
ANEXO 78	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 08	HID 08/14
ANEXO 79	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 09	HID 09/14
ANEXO 80	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 10	HID 10/14
ANEXO 81	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 11	HID 11/14
ANEXO 82	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 12	HID 12/14
ANEXO 83	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 13	HID 13/14
ANEXO 84	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FL 14	HID 14/14
ANEXO 85	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 1º PAV	I.SAN 01/05
ANEXO 86	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 2º PAV	I.SAN 02/05
ANEXO 87	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 3º PAV	I.SAN 03/05
ANEXO 88	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 4º PAV	I.SAN 04/05
ANEXO 89	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DA COBERTURA	I.SAN 05/05

PASTA F	ELÉTRICA	
ANEXO 90	ILUMINAÇÃO TÉRREO	ELE 01/21
ANEXO 91	TOMADAS TÉRREO	ELE 02/21
ANEXO 92	ILUMINAÇÃO 1º PAV	ELE 03/21
ANEXO 93	TOMADAS 1º PAV	ELE 04/21
ANEXO 94	ILUMINAÇÃO 2º PAV	ELE 05/21
ANEXO 95	TOMADAS 2º PAV	ELE 06/21
ANEXO 96	ILUMINAÇÃO 3º PAV	ELE 07/21
ANEXO 97	TOMADAS 3º PAV	ELE 08/21
ANEXO 98	DETALHES DOS QUADROS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	ELE 09/21
ANEXO 99	ELET – AR CONDICIONADO TÉRREO	ELE 10/21
ANEXO 100	ELET – AR CONDICIONADO 1º PAV	ELE 11/21
ANEXO 101	ELET – AR CONDICIONADO 2º PAV	ELE 12/21
ANEXO 102	ELET – AR CONDICIONADO 3º PAV	ELE 13/21
ANEXO 103	ELET – AR CONDICIONADO COBERTURA	ELE 14/21
ANEXO 104	CABEAMENTO LÓGICO E TELEFONIA TÉRREO	ELE 15/21
ANEXO 105	CABEAMENTO LÓGICO E TELEFONIA 1º PAV	ELE 16/21
ANEXO 106	CABEAMENTO LÓGICO E TELEFONIA 2º PAV	ELE 17/21
ANEXO 107	CABEAMENTO LÓGICO E TELEFONIA 3º PAV	ELE 18/21
ANEXO 108	CABEAMENTO LÓGICO E TELEFONIA DETALHES1	ELE 19/21
ANEXO 109	CABEAMENTO LÓGICO E TELEFONIA DETALHES2	ELE 20/21
ANEXO 110	SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	ELE 21/21

PASTA G	AR CONDICIONADO	
ANEXO 111	AR CONDICIONADO 1º PAVIMENTO	AC 01/06
ANEXO 112	AR CONDICIONADO 2º PAVIMENTO	AC 02/06
ANEXO 113	AR CONDICIONADO 3º PAVIMENTO	AC 03/06
ANEXO 114	AR CONDICIONADO 4º PAVIMENTO	AC 04/06

ANEXO 115	AR CONDICIONADO COBERTURA E CORTE CC	AC 05/06
ANEXO 116	AR CONDICIONADO – DETALHES INSTALAÇÃO	AC 06/06

PASTA H	INCÊNDIO	
ANEXO 117	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO FL1	SCI 01/04
ANEXO 118	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO FL2	SCI 02/04
ANEXO 119	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO FL3	SCI 03/04
ANEXO 120	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO FL4	SCI 04/04

PASTA I	PAISAGISMO	
ANEXO 121	PAISAGISMO LAYOUT	PAI 01/01